



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

PROTOCOLO DIGITAL N° 8.046/2026.

EDITAL N° 058/2026.

CREDENCIAMENTO N° 001/2026.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: de 10 de setembro de 2026 a 01 de outubro de 2026.

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, situado na Praça Nhonhô de Salles, 1.130, Centro, nesta cidade.

OBJETO: Credenciamento de empresa para realização de cirurgias de laqueadura e vasectomia, visando ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, torna público que realizará processo de credenciamento de empresa para realização de cirurgias de laqueadura e vasectomia, que poderão ser chamadas a firmar contrato com o Município, para prestação de serviços aos usuários da Rede Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 3.329, de 27 de junho de 2019, o qual permanecerá aberto para a apresentação de documentos de habilitação no **período de 10 de setembro de 2026 a 01 de outubro de 2026, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13hs às 17hs.**

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente processo o credenciamento de empresa para realização de cirurgias de laqueadura e vasectomia, visando o atendimento das demandas da nossa Rede Municipal de Saúde do Município de Barra Bonita, nos exatos termos das disposições contidas no **Termo de Referência integrante deste Edital (Anexo I).**

2 - DA RETIRADA DO EDITAL E DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1 O Edital poderá ser obtido no site www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes ou retirado no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Nhonhô Salles, nº 1.130, Centro, nesta cidade, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13hs às 17hs.

2.2 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas formalmente ao Agente de Contratação responsável, por meio do e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br, até um dia antes do encerramento do período referido no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

3 - DA DATA PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes fechados e indevassáveis contendo o pedido de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, bem como a documentação referida nos **Anexos III e IV**, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser identificados da seguinte forma:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

e deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, **no período e no horário referidos no preâmbulo deste Edital**, pessoalmente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento empresas que tenham interesse em realizar as cirurgias de laqueadura e vasectomia que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus respectivos Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da Lei Municipal nº 3.329, de 27 de junho de 2019.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1 Para o credenciamento as requerentes deverão preencher o requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante no **Anexo II**, firmado pelo representante legal da empresa ou sociedade, e terão que satisfazer todos os requisitos a seguir relacionados.

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhada da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a tributos mobiliários;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);

OBSERVAÇÃO: Será aceita, como prova de regularidade fiscal, Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo respectivo órgão fazendário.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da comarca onde está sediado o fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “Documentação”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz;**

5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro os profissionais e equipe regular e devidamente registrados no Conselho Regional correspondente à atividade objeto deste credenciamento;
 - a.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional será mediante cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, em caso de atendimento em local próprio;

5.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme o **Anexo IV** deste Edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, conforme o **Anexo III** deste Edital;

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, informando a quantidade de cirurgias mensais que a credenciada disponibilizará para os atendimentos objeto deste credenciamento, na forma do disposto no **item 9.6 do Anexo I - Termo de Referênica**.

5.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fax ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de documentos.

5.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro de Comissão Municipal de Licitações ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

5.4 Na ausência ou na irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante deste Credenciamento proceda à regularização da documentação.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para pleitear o credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida no Departamento Municipal de Compras e Licitações, no período, local e horários fixados no preâmbulo deste Edital, em envelope fechado e indevassável, conforme explicitado no **item 3**.

6.2. Será deferido o credenciamento a todas as empresas que atenderem integralmente as exigências contidas neste Edital.

6.3. O pedido de credenciamento será indeferido se a empresa não for do ramo pertinente aos serviços ou não atenda a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

6.4. O prazo para entrega dos envelopes é aquele previsto no preâmbulo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

6.5. As empresas que não apresentarem o envelope dentro do prazo estabelecido no item **6.4** poderão pleitear novamente o credenciamento após 12 (doze) meses, contados do encerramento do período constante do preâmbulo deste Edital, quando haverá abertura para novos interessados em participar do certame, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e assim sucessivamente, até o limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o interesse público e administrativo assim o exigir.

7 - DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas que:

7.1.1. Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;

7.1.2. Estejam constituídas em forma de consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

7.1.3. Possuam servidores públicos do Município de Barra Bonita como integrantes de seu quadro social;

7.1.4. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

7.1.5. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pelo Agente de Contratação e por sua Comissão de Contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento acusado pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

8.2. Após a análise referida no item anterior, será publicado no Diário Oficial do Município o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas/sociedades credenciadas e dos pedidos indeferidos.

9 - DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1 A empresa inabilitada ou qualquer interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, para interpor recurso, na forma do inciso I do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

10 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1 Transcorrido o prazo indicado no item **9.1** sem a apresentação de recursos, ou após julgados os que forem interpostos, o resultado do credenciamento será submetido à homologação do Senhor Prefeito Municipal.

10.2 De acordo com as necessidades e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde para a realização das cirurgias as empresas credenciadas serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços, conforme a Minuta constante do **Anexo V**.

10.3 O credenciamento não gera para as empresas credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração. O total dos serviços a serem credenciados será distribuído igualitariamente entre as credenciadas, mas poderá ser “proporcional e estimada” na forma do disposto no **item 9.6 do Anexo I - Termo de Referência**, quanto à “*capacidade de realização (quantidade) de procedimentos mensais*” de cada empresa credenciada.

10.4 A celebração do contrato fica condicionada à aprovação, pela Secretaria Municipal de Saúde, do local, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos pretendidos e da prova de inscrição da credenciada no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, bem como de a mesma possuir profissional devidamente registrado no Conselho Regional correspondente à atividade objeto deste credenciamento.

10.5. Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, no primeiro ano de contrato, a título de pagamento pela execução dos serviços, os mesmos valores constantes da **Tabela SUS Municipal instituída pela Lei Municipal nº 3.329, de 27/06/2019, dispostos no Decreto Municipal nº 6.861, de 23/07/2026**.

10.6. No caso de prorrogação e, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado, pelo Município, o índice de reajuste de acordo com a variação do IPCA/IBGE anual.

10.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da Contratada, em agência de sua livre escolha, na forma do item 6 do Termo de Referência (**Anexo I**).

10.8. Os contratos serão celebrados pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - DOS ANEXOS

11.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Pedido de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo IV - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho; e

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI - Tabela SUS Municipal (Tabela SUS Municipal instituída pela Lei Municipal nº 3.329, de 27/06/2019, dispostos no Decreto Municipal nº 6.861, de 23/07/2026).

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fonte: 02.

Código de Aplicação: 3000406.

Ficha de Despesas: 2545.

Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados.

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Barra Bonita, 08 de setembro de 2026.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

(Rua, Avenida, complemento e nº, Bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, **REQUERER** o nosso credenciamento para realização de cirurgias de laqueadura e vasectomia, visando o atendimento das demandas da nossa Rede Municipal de Saúde do Município de Barra Bonita, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2026, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e estamos de acordo com as condições para o cumprimento das obrigações objeto desse Credenciamento, notadamente do **Anexo I - Termo de Referência**, com as especificações e condições da prestação dos serviços e demais informações;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Não nos enquadrados nas situações previstas no item 7 do Edital e que as informações prestadas neste Pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- Concordamos integralmente com os termos do referido Edital e de seus Anexos.

Data:

Nome e assinatura do representante legal

Recebimento: Data

Hora

**Assinatura/Carimbo da Comissão Municipal de Licitações
(entregar em duas vias originais para recibo)**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento nº 001/2026 a.....(razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número....., sediada (*endereço completo*), **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

OBS.: A presente Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar do Credenciamento nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, **DECLARO** sob as penas da lei que a referida empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal (com indicação do nº do RG)



TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE CIRURGIAS DE LAQUEADURA E VASECTOMIA NA MODALIDADE DE
CREDENCIAMENTO

Para: Secretaria de Administração

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA BONITA

1. OBJETO

Contratação de empresa (s) para realização de **CIRURGIAS DE LAQUEADURA E VASECTOMIA**.

1.1. Especificação

Atendimento da demanda oriunda da Rede Pública da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Bonita para fins de realização dos procedimentos de **CIRURGIAS DE LAQUEADURA E VASECTOMIA**, tendo em vista a baixa oferta de serviços através da Central de Regulação do Estado de São Paulo, onde o número de vagas destinado ao nosso município tem se mostrado insuficiente, sendo necessária a contratação desse serviço.

1.2. Quantidades

- 75 (setenta e cinco) CIRURGIAS DE LAQUEADURA x R\$ 1.552,54 cada = R\$ 116.440,50
- 75 (setenta e cinco) CIRURGIAS DE VASECTOMIA x R\$ 1.403,38 cada = R\$ 105.253,50
- 150 (cento e cinquenta) CONSULTAS PRÉ-OPERATÓRIAS x R\$ 60,00 cada = R\$ 9.000,00
- 150 (cento e cinquenta) CONSULTAS PÓS-OPERATÓRIAS x R\$ 60,00 = R\$ 9.000,00
- 150 (cento e cinquenta) AVALIAÇÕES ANESTÉSICAS x R\$ 60,00 = R\$ 9.000,00

1.3. Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação

12 (doze) meses.



Observação: As cirurgias deverão ser realizadas até o mês de dezembro de 2026.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla, além da dificuldade no atendimento à demanda oriunda da rede Municipal de Saúde para os procedimentos cirúrgicos de **LAQUEADURA E VASECCTOMIA**, e tendo em vista a baixa oferta de serviços através da Central de Regulação do Estado de São Paulo, onde o número de vagas destinado ao nosso município tem se mostrado insuficiente, A Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Barra Bonita considera necessária a contratação, de forma complementar, de serviços de assistência à saúde e, considerando que os procedimentos acima elencados são essenciais no contexto do PLANEJAMENTO FAMILIAR da nossa população e propõe a contratação através da modalidade de Credenciamento prevista na Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, a contratação dos procedimentos aqui elencados se destinam a complementar aos serviços oferecidos através da CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde .

Assim, a SMS de Barra Bonita propõe, o credenciamento de serviços de saúde que ofereçam todos os requisitos clínicos, técnicos e legais a fim de que realizem os procedimentos de **LAQUEADURA E VASECTOMIA..**

As vantagens para o Município por meio da adoção do sistema de credenciamento, serão as seguintes:

- a. Possibilitar que todos os Prestadores interessados tenham a oportunidade de prestar serviços aos nossos munícipes;
- b. Aumentar a oferta de serviços de Laqueadura e Vasectomia à nossa população que se encontra baixa;
- c. Contribuir com o Planejamento Familiar dos cidadãos barrabonitenses;
- d. O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde, terá como base os valores da Tabela SUS Municipal criada através do Decreto Municipal nº 6.861, de 23 de julho 2026 que foi elaborada mediante a média de preços pesquisados junto a Fornecedores distintos, além de pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP que seguem em anexo. O valor



sugerido é considerado extremamente viável do ponto de vista financeiro.

A **LAQUEADURA** é um método contraceptivo definitivo, também conhecido por esterilização cirúrgica feminina, de alta eficácia, que consiste na ligadura das trompas, realizada através do corte, amarração ou colocação de um anel nas trompas de Falópio, obstruindo a passagem e impedindo o encontro do óvulo com os espermatozoides. Dessa forma, o procedimento evita a fecundação, sendo uma opção de método contraceptivo.

A laqueadura é indicada quando houver desejo de contracepção definitiva e a paciente optar pelo método cirúrgico ou quando uma nova gestação trazer riscos à vida da paciente, sendo, portanto, contraindicado que ela engravide novamente (ex: mais de 3 cesarianas, problemas cardíacos, diabetes descompensada etc.).

Pela legislação brasileira, a laqueadura pode ser realizada por mulheres acima de 21 anos ou que tenham pelo menos dois filhos vivos e em situações de risco de vida para mãe/feto em futura gestação.

Segundo a American College of Obstetricians and Gynecologists (ACOG), a laqueadura é considerada um método altamente eficaz, com taxa de falha muito baixa quando comparada a métodos reversíveis.

A **VASECTOMIA** é um procedimento de esterilização masculina, feito em homens que não desejam que sua parceira tenha uma gravidez futura. É um método mais simples que a laqueadura das tubas uterinas nas mulheres, não interfere na produção de hormônios como a testosterona e não afeta a capacidade de ter ereções, mas consiste numa cirurgia que corta os canais que levam os espermatozoides produzidos nos testículos até a uretra e, consequentemente, o sêmen ejaculado não contém mais espermatozoides e não há fertilização durante o ato sexual. É altamente usada como método de contracepção masculina permanente.

A cirurgia de vasectomia é realizada pelo urologista em ambiente ambulatorial e com sedação para maior conforto e segurança do paciente, com duração média de uma hora. O procedimento é realizado através de uma pequena incisão, feita em cada lado do escroto para acessar os ductos deferentes. Após isso, os tubos são cortados e ligados com fio de sutura.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 • Centro • Barra Bonita.SP

É um método com eficácia superior a 99%, minimamente invasivo e com rápida recuperação clínica.

Ambos os procedimentos são realizados sob prescrição médica.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Além da pesquisa no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, realizamos a pesquisa de preços junto à 02 (dois) fornecedores, a saber:

EMPRESA: HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO

CNPJ: 70.914.171/0001-01

PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LAQUEADURA	75	1.551,54	116.365,50
VASECTOMIA	75	1.402,38	105.178,50
Consulta Pré, Pós Cirúrgica e Anestésica	450	60,00	27.000,00
TOTAL	-	-	248.544,00

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA -

CNPJ: 44.745.024/0001-45

PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LAQUEADURA	75	1.553,54	116.515,50
VASECTOMIA	75	1.404,38	105.328,50
Consulta Pré, Pós Cirúrgica e Anestésica	450	60,00	27.000,00
TOTAL	-	-	248.844,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 • Centro • Barra Bonita.SP

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP - GOV

PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LAQUEADURA	75	1.940,44	145.533,00
VASECTOMIA	75	1.586,90	119.017,50
Consulta Pré, Pós Cirúrgica e Anestésica	450	100,00	45.000,00
TOTAL	-	-	309.550,50

Pela média dos orçamentos aferidos, foi criada a Tabela SUS Municipal visando compor os preços dos procedimentos, portando, os valores a serem praticados para os referidos procedimentos serão os seguintes:

TABELA SUS MUNICIPAL – DECRETO Nº 6.861 23/07/2026

PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LAQUEADURA	75	1.552,54	116.440,50
VASECTOMIA	75	1.403,38	105.253,50
Consulta Pré, Pós Cirúrgica e Anestésica	450	60,00	27.000,00
TOTAL	-	-	248.694,00

Observação: O preço será constituído pela média dos orçamentos pesquisados ficando habilitadas as empresas que cumprirem os requisitos do edital e concordarem com os preços definidos na Tabela SUS Municipal;

Escolha do Fornecedor: Os fornecedores acima foram consultados porque pertencem ao ramo pertinente ao objeto demandado e, desde que apresentem toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de ofertar o menor preço para cada item dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, fará com que apresente as caracterizas necessárias à proposta mais vantajosa à Administração Pública local.



4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Agendar uma consulta de **planejamento familiar** aos interessados na realização de procedimento de esterilização;
- 4.2. Formalizar junto aos interessados o desejo de fazer a laqueadura ou vasectomia, através de um termo de consentimento;
- 4.3. Realizar **aconselhamento** com a equipe multidisciplinar do Planejamento Familiar, onde serão esclarecidas as dúvidas sobre os métodos reversíveis e explicando o caráter definitivo da cirurgia;
- 4.4. Monitorar o prazo de **60 dias** de reflexão aos interessados previsto na lei;
- 4.5. Se mantida a decisão pela realização do procedimento, proceder com o agendamento da cirurgia junto ao Hospital;
- 4.6. Disponibilizar os locais onde serão realizadas as consultas mantendo as condições adequadas às boas práticas para execução dos serviços;
- 4.7. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas na solicitação da compra;
- 4.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.9. Emitir a Guia Autorizativa para a realização dos procedimentos;
- 4.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Atender a todas as exigências constantes do Edital e de seus Anexos;
- 5.2. Executar os procedimentos conforme solicitação e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde que será efetuada através de solicitação de Guia autorizativa impressa ou por meio digital próprio ou ainda através de agendamento;
- 5.3. Os procedimentos deverão ser realizadas por prestadores de serviços



homologados que atendem aos padrões técnicos, legais e de qualidade estabelecidos. Isso significa que o serviço foi validado e aprovado por uma autoridade competente, garantindo que atende às exigências necessárias para a prestação de serviços de saúde. A homologação é crucial para a segurança do paciente e para a qualidade do atendimento a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.4. Realizar toda a demanda de procedimentos de LAQUEADURA E VASECTOMIA contratada até o dia 31/12/2026;

5.5. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório quantitativo dos procedimentos realizados, devidamente assinado pelo credenciado, que deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços e das guias autorizativas. O relatório será apresentado sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços;

5.6. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aprovadas pelas normas Estaduais e Federais que disciplinam a execução dos mencionados serviços;

5.7. Assegurar ao Município de Barra Bonita e à Secretaria Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços objeto deste Credenciamento;

5.8. Todas as consultas, exames e procedimentos realizados deverão inseridos no Sistema de Gestão de Saúde Municipal através de integração usando a tecnologia Webservice;

5.9. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis à realização dos procedimentos;

5.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço quando houver suspeitas de erros por parte dos profissionais solicitantes;

5.11. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do procedimento os motivos que



impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.12. Todos os materiais, insumos ou quaisquer outros itens necessários para a realização dos procedimentos, além do processamento, emissão de laudos, prescrições que se fizerem necessários correrão por conta da CONTRATADA;

5.13. É vedada a cobrança pelo prestador de qualquer valor, aos usuários, referente aos serviços contratados;

5.14. O credenciado responderá por todos os serviços restados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

5.15. Cumprir o Cronograma a ser elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

5.16. O credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas das pessoas subordinadas a ele e envolvidas na prestação de serviços, isentando integralmente o Município;

5.17. Os funcionários do credenciado, serão diretamente subordinados a ele;

5.18. O Município não se obriga a realizar o quantitativo estimado de procedimentos cirúrgicos, pois os mesmos dependem da demanda;

5.19. É VEDADO ao CREDENCIADO oferecer outros serviços aos usuários, realizando cobranças adicionais;

6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do prestador de serviços contratados, atestada pelo fiscal do contrato;

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do



contrato;

6.4. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.5. O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde, terá como base os valores da Tabela SUS Municipal prevista no Decreto Municipal nº 6.861, de 23 de julho de 2026;

6.6. Após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses e, em havendo interesse das partes o contrato poderá ser renovado.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Responsável pela Gestão do contrato: Nilson Antonio Ereno - Secretário Municipal de Saúde – CPF. 052.750.528-55

Responsável pela Fiscalização: Plinio Silvio Julioti – Encarregado de Unidade de Saúde - CPF. 085.582.888-95

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado conforme a entrega dos procedimentos para faturamento, com a Guia do procedimento juntamente com a Nota Fiscal da totalidade do pedido para a Secretaria de Saúde, que fará a conferência e laudo para emissão de pagamento no Departamento de Finanças do Município.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

9.1. Por conta dos custos com transportes (combustíveis e demais manutenções dos veículos), horas extras e alimentação dos motoristas, desconforto dos usuários em relação à longas viagens, a (s) empresa (s) contratada (s) deverá disponibilizar os serviços contratados a no máximo 100 (cem) KM do Município de Barra Bonita;



9.2. Os procedimentos contratados somente serão realizados pela Contratada após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município;

9.3. Somente serão pagos os procedimentos efetivamente realizadas;

9.4. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas na Lei.

9.5. A distribuição dos serviços contratados dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitando a capacidade operacional de cada credenciado;

9.6. Em razão das especificidades desta contratação, por credenciamento, e ainda a depender da capacidade técnica e operacional de cada credenciado, o quantitativo e valor atribuído a cada contrato será distribuído de forma proporcional e estimada. **Dessa forma, o credenciado deverá apresentar junto à documentação uma declaração informando a sua capacidade de realização (quantidade) de procedimentos mensais que será disponibilizada para os serviços alvos desta contratação. Em caso de impedimento de algum prestador executar os serviços pactuados integralmente ou parcialmente, o valor restante empenhado será remanejado/redistribuído aos demais credenciados de forma a dar continuidade, sem prejuízos à execução dos serviços.;**

9.7 Serão liberadas 75 (setenta e cinco) procedimentos mensais para Laqueadura e 75 (setenta e cinco) para Vasectomia e respectivas consultas pré e pós operatória e avaliação anestésica a serem distribuídas entre os Credenciados visando ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a saber (observar texto em negrito):

CAPÍTULO X

Seção I

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;



III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Seção II

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 • Centro • Barra Bonita.SP

autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Informamos ainda que a contratação é por CREDENCIAMENTO, proporcionando a todos os interessados que atendam aos requisitos previstos no edital a prestarem os serviços contratados, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Emenda 2025.274.68337 – Fonte 2- Custeio – R\$ 250.000,00

Barra Bonita, 24 de agosto de 2026.

Nilson Antonio Ereno
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

**** ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ****

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

**** INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ****

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, de serviços especializados de cirurgias de laqueadura e vasectomia, para atender aos usuários da Rede de Saúde do Município de Barra Bonita, nos exatos termos das disposições contidas no **Anexo I - Termo de Referência** integrante do Edital (Anexo I) do **Procedimento de Credenciamento nº 001/2026**.

1.1 - A empresa **CONTRATADA** deverá se utilizar, na execução deste contrato, dos métodos atualizados inerentes às atividades, em especial ao objeto deste contrato, na forma, nas condições e na quantidade constantes do requerimento de formalização da demanda, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta objeto do **Procedimento de Credenciamento nº 001/2026**, cujos termos ficam ratificados pelas partes contratantes e passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

2 - O presente contrato é lavrado por determinação contida no despacho homologatório do Credenciamento proferido no respectivo processo, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

3 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo regime de empreitada por preço unitário de cada cirurgias efetivamente entregue, obedecendo às determinações e à fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.1 - O contrato terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021, e em havendo interesse do **CONTRATANTE**.

3.2 - Após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado, pelo Município, o índice de reajuste de acordo com a variação anual registrada pelo IPCA/IBGE.

3.3 - Todas as despesas relativas à mão de obra empregada na prestação dos serviços contratados e as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

4 - Pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço de cada serviço por ela efetivamente executada, com base na **Tabela SUS Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 3.329, de 27/06/2019, cujos preços estão dispostos no Decreto Municipal nº 6.861, de 23/07/2026**, e no Termo de Referência.

4.1 - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$** (.....), sendo R\$ (.....) referente ao item laqueadura, R\$ (.....) referente ao item vasectomia e R\$ (.....) referente ao item consulta Pré, Pós Cirúrgica e Anestésica.

4.2 - O valor ajustado será pago em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e sempre após a efetiva realização dos serviços, conforme apresentação de relatório aferido e conferido pela Secretaria Municipal Gestora, sendo liberado para o pagamento por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.3 - A **CONTRATADA** se obriga à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços para o pagamento do objeto deste contrato, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.

4.4 - Sobre os valores pagos à **CONTRATADA**, serão descontados os tributos que devam ser retidos, na forma da legislação tributária vigente.

4.5 - Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** serão pagos à **CONTRATADA** por meio de depósito bancário no Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:

4.6 - O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) imperfeição nos serviços executados;
- b) descumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações em geral com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;

c) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.

5 - São obrigações da **CONTRATADA** na prestação dos serviços:

a) utilizar, na execução do contrato, dos métodos atualizados inerentes às atividades, em especial ao objeto deste contrato, na forma, nas condições e na quantidade constantes do **requerimento de formalização da demanda**, no **Termo de Referência (Anexo I)** e na **proposta**, objeto do **Procedimento de Credenciamento nº 001/2026**;

b) outras obrigações não expressas neste instrumento, mas necessárias ao bom desempenho dos serviços e ao cumprimento do contrato;

c) manter-se em compatibilidade com as obrigações contratadas, com todas as condições de habilitação e qualificação.

6 - Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento às exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício do pessoal desta para com o **CONTRATANTE**.

6.1 - Será ainda da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.

7 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

8 - Os serviços serão recebidos provisoriamente e, uma vez verificado o atendimento das especificações de qualidade e quantidade constantes do procedimento e do contrato, serão recebidos definitivamente pela Secretaria Municipal Gestora do **CONTRATANTE**.

9 - A **CONTRATADA** não poderá se recusar a entregar os serviços, sob nenhum pretexto, sob pena de rescisão do presente contrato, com o pagamento de indenização pelas perdas e danos que ocasionar, ficando autorizado o **CONTRATANTE** a reter o crédito daquela para esse fim.

10 - A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, Sr. Nilson Antônio Ereno, e a Fiscalização pelo servidor da mesma Secretaria, Sr. Plínio Silvio Julioti.

11 - As sanções administrativas serão: Advertência; Multa; Impedimento de Licitar e Contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita; e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das

Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do diploma legal antes referido, qual seja, *dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave*.

11.2 - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na entrega;

II - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na execução;

III - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, por execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

11.2.1 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou, até mesmo, iniciar o processo de extinção contratual.

11.2.2 - Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.2.3 - Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.2.4 - Serão devolvidos os valores retidos, caso não convertidos em multas.

11.2.5 - Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à título de multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - Na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

11.3 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com o descredenciamento da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou
- VI - Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

11.4 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.4.1 - É admitida a reabilitação da **CONTRATADA**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6 - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

11.8 - Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

12 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, especialmente nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14 - A licitação e o contrato reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

15 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte 2; Código de Aplicação 3000406; Ficha de Despesas 2545; Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados - Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, em vista do procedimento eletrônico.

Barra Bonita,

Contratante:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO - Prefeito Municipal

Contratada:

.....

Testemunhas:

.....

.....

Visto:

Lourival Artur Mori
Secretário de Justiça e Cidadania



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.329, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Institui a Tabela SUS/Municipal para prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Tabela SUS Municipal para fins de pagamento por serviços prestados em procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos.

Parágrafo único. A instituição da Tabela SUS Municipal para fins de pagamento por serviços prestados em procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia em Geral - SADT, se oficializará por decreto editado pelo Prefeito.

Art. 2º O número dos procedimentos diversos descritos no caput do Art. 1º desta Lei, deverão estar discriminados nos seus respectivos editais de credenciamento.

§ 1º O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com o número de procedimentos, ou horas efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde multiplicado pelo valor constante da tabela SUS Municipal determinados por Decreto editado pelo Prefeito.

§ 2º Excepcionalmente, com justificativas e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, o número de procedimentos disponibilizados poderá ser ampliado em até 25% (vinte e cinco por cento), devendo constar esta possibilidade nos editais e nos contratos firmados com os prestadores do serviço.

Art. 3º Fica autorizado o credenciamento de prestadores de serviços para realização de procedimentos descritos no Art. 1º, em consultórios e clínicas particulares ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Quando se tratarem de especialidades consideradas de Atenção Básica à Saúde, tais como Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Geral e



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Pediatria, os serviços deverão ser realizados no Município de Barra Bonita e, prioritariamente, nas Unidades de Saúde, salvo em situações que não houver ofertas desses serviços nessa localidade.

§ 2º Nas situações que não houver no Município as ofertas dos serviços dispostos no art. 1º, os procedimentos poderão ser prestados em outra localidade, com distância máxima de:

I – 50 km (cinquenta quilômetros), para consultas médicas;

II – 100 km (cem quilômetros), para procedimentos cirúrgicos,

III – 50 km (cinquenta quilômetros), para SADT.

§ 3º As listagens dos prestadores de serviços estarão disponíveis no site da Prefeitura de Barra Bonita, nas Unidades de Saúde e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os agendamentos dos serviços serão realizações e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O chamamento público para o credenciamento de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos, será através de Edital específico, divulgado conforme a legislação, onde deverá constar a condições para habilitação e as regras gerais para o credenciamento:

§ 1º Os procedimentos com finalidade diagnóstica somente serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde se houver solicitação de profissional médico, obedecendo a lista de procedimentos cobertos pelo credenciamento destes serviços.

§ 2º O credenciamento dos prestadores de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos será universal, realizado através de chamamento público, não havendo sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do prestador credenciado com o Município, com os seus funcionários se houver.

Art. 6º As condições para a prestação dos serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos obedecerão às seguintes regras:

I - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos prestadores credenciados;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

II - Não poderá exercer atividade por credenciamento, o prestador de serviço ou profissional pertencentes ao quadro permanente do Município, conforme o Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município de Barra Bonita.

III - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

IV - O descredenciamento por interesse das partes poderá ser solicitado através de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - É vedado por parte do prestador de serviços a cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 7º As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
27 de junho de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.861, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Institui a Tabela SUS Municipal para os procedimentos médicos que especifica, nos termos da Lei Municipal nº 3.329, de 27 de junho de 2019.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.329, de 27 de junho de 2019, que "institui a Tabela SUS/Municipal para a prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços e estabelece outras providências";

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o número 6.792/2026, pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população aos procedimentos de planejamento familiar, em conformidade com a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, e com a Lei Municipal nº 3.329, de 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer valores justos e condizentes com a realidade local para a prestação de serviços de saúde,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Tabela SUS Municipal prevista na Lei Municipal nº 3.329, de 27 de junho de 2019, a remuneração dos seguintes procedimentos:

Procedimento	Valor Unitário
Laqueadura	R\$ 1.552,54
Vasectomia	R\$ 1.403,38
Consulta Pré/Pós Operatória e Avaliação Anestésica	R\$ 60,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Parágrafo único. Os valores constantes na Tabela SUS Municipal foi cuidadosamente elaborado considerando as particularidades e valores locais, visando assegurar a qualidade e a acessibilidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Art. 2º Os valores previstos neste Decreto serão utilizados como referência para o credenciamento de prestadores de serviços destinado à realização dos procedimentos de laqueadura e vasectomia, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.329, de 27 de junho de 2019, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo edital de chamamento público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
23 de julho de 2026.

O Prefeito

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo